



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Ata

**ATA DA 410ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS – CEDCA/MG, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021. PRESIDENTE: EDSON DE OLIVEIRA “EDINHO FERAMENTA” CUNHA.** Às 9 horas e 15 minutos, reúnem-se por meio do link: <https://us02web.zoom.us/j/84450980883?pwd=bXdwM1Q3d2JLa3ozNG1KSGFUQkFKUT09>, em **Sessão Plenária Extraordinária**, os(as) seguintes conselheiros(as) e convidados(as) do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente/CEDCA/MG: **07 Conselheiros(as) Governamentais - TITULARES:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/SUBDH (SEDESE) - **Eliane Quaresma Caldeira de Araújo;** Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) - **Ricardo Augusto Zadra;** Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) - **Erika Vinhal Rodrigues;** Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social/SUBAS (SEDESE) - **Paula Cristina Vieira;** Secretaria de Estado da Educação – **Geniane Pereira dos Santos;** Polícia Militar de Minas Gerais - **Cap PM Jane de Oliveira Barreto Calixto;** Assembléia Legislativa/MG - **Deputada Laura Serrano. 01 Conselheira Governamental - SUPLENTE:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) - **Luana de Castro Lopes. 02 Conselheiros(as) da Sociedade Civil - TITULARES:** Associação Amigos do Bugre - **Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha;** Associação Pingo de Luz - **Carla Valéria Soares Vita. 03 Conselheiros(as) da Sociedade Civil - SUPLENTE:** Axé Criança/Juiz de Fora - **Claudinei dos Santos Lima;** Rede Cidadã - **Vera Inês Terêncio Rodrigues;** Associação Beneficente ÁGAPE - **Hudson Roberto Lino. JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS - Conselheiros(as) Governamentais TITULARES:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) - **Catharina de Mello Diniz;** Secretaria de Estado da Saúde - **Priscila de Faria Pereira. Conselheiros(as) da Sociedade Civil TITULARES:** Associação 04 de Agosto/Associação Mobilizadora de Ações e Resgate a Cidadania das Crianças e Itinerantes - **Patrícia Azevedo Alves; Conselheiros(as) Suplentes:** Convenção Batista Mineira - **Vilmo Rodrigues dos Santos;** Insperoria São João Bosco - **Carolina Neves de Oliveira. CONVIDADOS:** Secretaria Executiva do CEDCA/MG - **Christiane Machado, Luciana Fortunato e Maria de Lourdes Requeijo;** CPA - **Vitória Licas;** CEPCAD/SEDESE - **Marianny Freitas de Oliveira;** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/SUBDH (SEDESE) - **Juliana de Melo Cordeiro;** Assembléia Legislativa/MG - **Deputado Betão;** CDM - **Patrícia Viegas Silva.** O **PRESIDENTE** do CEDCA, **EDSON DE OLIVEIRA “EDINHO FERAMENTA” CUNHA/Associação Amigos do BUGRE**, declara aberta, às 9.15h, a sessão plenária **extraordinária** do conselho e lê a convocação. **RICARDO ZADRA/SEF** realiza a chamada verificando a presença de **07 representantes** do governo e da sociedade civil, configurando assim o quórum necessário para dar continuidade à sessão plenária. Em seguida, o **PRESIDENTE dá posse à representante titular da ALMG:** Deputada Laura Serrano; ao **representante suplente da ALMG:** Deputado Betão; à **representante da Associação Pingo de Luz (Titular):** Carla Valéria Soares Vita; à **representante titular da SEE:** Geniane Pereira dos Santos; à **representante titular da PMMG:** Cap PM Jane de Oliveira Barreto Calixto; e à **representante suplente da SEPLAG:** Luana de Castro Lopes. Após as posses de 06 conselheiros, o quórum passa a ser de **13 conselheiros.** A **DEPUTADA LAURA SERRANO/ALMG** se apresenta ao pleno, apresenta o Projeto Corrida do Saber que é de sua iniciativa, e informa sua alegria por estar fazendo parte do CEDCA/MG. **GENIANE PEREIRA DOS SANTOS/SEE** se apresenta e completa afirmando que sua busca é por lutar pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes. **CAP PM JANE DE OLIVEIRA BARRETO CALIXTO/PMMG** se apresenta e fala que tem grande interesse pelas políticas de base, voltadas para crianças e adolescentes. **LUANA DE CASTRO LOPES/SEPLAG** se apresenta e informa que espera poder contribuir com o conselho da melhor maneira possível. **CARLA VALÉRIA SOARES VITA/PINGO DE LUZ** se apresenta e informa que também espera contribuir com o CEDCA/MG. **DEPUTADO BETÃO/ALMG** se apresenta e agradece a posse e informa que pretende colaborar com as discussões do conselho. Em seguida é dado início ao item 2 da pauta - **DELIBERAÇÃO SOBRE AS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DE CONSELHEIRO.** Por unanimidade, as justificativas apresentadas por 05 dos conselheiros ausentes são acatadas pelo pleno: Priscila de Faria Pereira/SES (terá outra agenda no mesmo horário da plenária); Catharina de Mello Diniz/SEPLAG (férias); Carolina Neves de Oliveira/São João Bosco (licença maternidade); Vilmo Rodrigues dos Santos/Batista Mineira (exame admissional no mesmo horário) e Patrícia Azevedo Alves/04 de Agosto. Eu, **CHRISTIANE MACHADO/Secretaria Executiva**, informo que irei encaminhar email aos(as) conselheiros(as) a respeito das Comissões Permanentes das quais eles farão parte. Passa-se para o item **3-APROVAÇÃO DA PAUTA** sugerida na Convocação. A seguinte pauta é aprovada por unanimidade: 1-Verificação de quórum; 2- Ausências justificadas; 3- Aprovação da pauta; 4- Editais e Projetos 2019; 5- Informes. Passa-se para o item **4- EDITAIS E PROJETOS 2019.** O **PRESIDENTE, EDSON CUNHA/BUGRE**, informa que elaborou a proposta do Edital em conjunto com as servidoras Marianny Oliveira, da Coordenadoria de Política para Criança e Adolescente (CEPCAD/SEDESE), e Luciana Fortunato, da Secretaria Executiva. **MARIANNY OLIVEIRA/CEPCAD** inicia a leitura da minuta de edital aqui transcrita (anexo). Após leitura do preâmbulo, o **PRESIDENTE/CEDCA** pontua que é necessário verificar as normativas citadas; que é preciso analisar se a Resolução CONANDA a respeito do captador, bem como a Resolução Conjunta SEDESE/CEDCA 01/2019, deverão permanecer no preâmbulo do Edital. Acrescenta que a menção à Lei 13.204/2015, também deverá ser reavaliada, pois já sofreu alterações. **MARIANNY OLIVEIRA/CEPCAD** dá prosseguimento à leitura da minuta e, após concluir, o texto final, que acompanha esta ata como anexo, é colocado em votação e aprovado por 12 conselheiros presentes nesta plenária, para seguir para publicação. Passa-se para o item **5 – INFORMES.** Não havendo informes, o **PRESIDENTE** encerra a sessão plenária extraordinária às 14h, agradecendo a participação de todos os presentes. Eu,

**CHRISTIANE MACHADO, secretária executiva do CEDCA/MG**, MASP: 10843076, lavro a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes nesta reunião.

### **ANEXO**

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2021 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO BIÊNIO 2022/2023 MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas, e de órgãos governamentais a fim de obterem chancela autorizativa para captação de recursos via Fundo para Infância e a Adolescência – FIA do Estado de Minas Gerais, com interveniência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Minas Gerais (CEDCA/MG), objetivando a celebração de Termo de Fomento, em caso de OSC, e Convênio de Saída, quando se tratar de órgão governamental, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), para execução de projetos que promovam ou contribuam para garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) no Estado de Minas Gerais, notadamente tendo por base os eixos temáticos previstos no Anexo I do presente Edital.

#### **ÍNDICE**

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS
4. DAS VEDAÇÕES
5. DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS PROJETOS
6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
7. DA AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
8. DA SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE RECURSO
9. DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS
10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
11. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

#### **ANEXOS**

#### **PREÂMBULO**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA/MG, conjuntamente com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 16 da Resolução Conjunta SEDESE/CEDCA nº 01/2019 e da Resolução CEDCA/MG nº 48/2012, torna público o processo de Seleção de Projetos a serem executados com recursos do Fundo Para a Infância e Adolescência - FIA, mediante autorização para captação de recursos, aprovado em deliberação da Plenária realizada no dia 01 de outubro de 2021, nos termos deste Edital de Chamamento Público e da legislação específica, qual seja, Lei Federal nº 8.069/1990; Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015; Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Estadual nº 10.501/1991; Lei Estadual nº 11.397/1994; Resolução CONANDA nº 137/2010; Resolução CONANDA nº 194/2017; Resolução CONANDA nº 218/2019; Resolução CEDCA/MG nº 48/2012; Decreto Estadual nº 36.400/1994; Decreto Estadual nº 46.319/2013; Decreto Estadual nº 47.132/2017; Decreto Estadual nº 48.177/2021; Resolução SEGOV/AGE nº 07/2017; Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 01/2021 e Resolução Conjunta SEDESE/CEDCA nº 01/2019.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sítios do CEDCA/MG (<http://www.conselhos.social.mg.gov.br/cedca>) e do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias – Sigcon Saída ([www.sigconsaida.mg.gov.br](http://www.sigconsaida.mg.gov.br)), e para informações pelo endereço eletrônico [edital.fia@social.mg.gov.br](mailto:edital.fia@social.mg.gov.br).

#### **1 OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas, e de órgãos governamentais a fim de obterem chancela autorizativa para captação de recursos via Fundo para Infância e a Adolescência – FIA do Estado de Minas Gerais, objetivando a celebração de Termo de Fomento, em caso de OSC, e Convênio de Saída, quando se tratar de órgão governamental, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), para execução de projetos que promovam ou contribuam para garantia dos direitos previstos no Estatuto da

Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) no Estado de Minas Gerais, notadamente tendo por base os eixos temáticos previstos no Anexo I deste Edital.

**1.2** Os projetos selecionados para autorização de captação de recursos comporão o “Banco de Projetos”, que estarão disponíveis no site do CEDCA/MG (<http://www.conselhos.social.mg.gov.br/cedca>).

**1.3** Os projetos aptos a comporem o Banco de Projetos serão financiados exclusivamente com recursos arrecadados pela OSC/órgão governamental a partir da data de concessão da autorização para captação, mediante destinação à conta do FIA com indicação do CNPJ da entidade beneficiada e nome do projeto selecionado.

**1.4** Constitui objeto da parceria/convênio a execução de projetos que promovam ou contribuam para a garantia dos direitos fundamentais do público infante-juvenil com vistas à diminuição da situação de vulnerabilidade social nas diversas localidades do estado de Minas Gerais, em consonância com as prioridades definidas nos Planos de Ação e de Aplicação CEDCA/MG.

## **2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) o disposto no art. 2º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**2.2** Poderão participar do presente Chamamento Público os órgãos governamentais e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

**2.3** As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) devem ter registro ativo em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de qualquer um dos municípios do Estado de Minas Gerais e atuar em conformidade com as exigências dos art. 90, 91 e 92 da Lei Federal nº 8.069/1990.

**2.4** Em conformidade ao art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 4º do Decreto Estadual nº 47.132/2017 fica impedida a participação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que:

I) não estiverem regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

II) estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III) tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**2.4.1** Considera-se dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental:

I – o dirigente máximo e o adjunto de órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo estadual;

II – o chefe de gabinete, o subsecretário, o assessor-chefe e o superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade estadual parceiro;

III – o administrador público e o ordenador de despesas da parceria que não estejam inclusos nos incisos I e II.

## **3 DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

**3.1** As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e órgãos governamentais candidatos à autorização para captação de recursos em projetos a serem financiados na forma identificada com recursos do FIA, deverão encaminhar os documentos previstos no item 3.3 deste Edital, para o seguinte endereço eletrônico: [edital.fia@social.mg.gov.br](mailto:edital.fia@social.mg.gov.br) no período de 20 de outubro a 20 de novembro de 2021.

**3.2** O resultado será publicado até 30 de novembro de 2021.

**3.3** Os projetos deverão ser apresentados contendo:

a) Plano de trabalho, conforme Anexo IV deste Edital;

b) Projeto descritivo na formatação do “Roteiro para Apresentação de Projetos”, conforme Anexo V deste Edital;

c) Planilha orçamentária detalhada de forma unitária e global, conforme Anexo III deste Edital;

d) Cópia do Certificado de Registro no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC da Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais, com status regular;

e) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e todas suas alterações até a data do conveniamento, para comprovar a pertinência entre o projeto apresentado e as finalidades da entidade, atualizado de acordo com as disposições do Código Civil vigente, devidamente registrado no cartório competente, contendo cláusulas obrigatórias que preveem expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Que em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido será feita a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

f) Certificado de Registro atualizado em Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Município de Minas Gerais, em caso de OSC.

g) Comprovação atualizada da Inscrição de seus programas de atendimento em Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Município de Minas Gerais, no caso de órgãos governamentais.

h) Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, para fins de comprovação de inscrição e de situação cadastral, contendo as atividades da pessoa jurídica e quadro de sócios e administradores (QSA), constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a comprovação de no mínimo dois anos de existência.

**3.4** As OCS devem ter competência técnica, operacional e legal necessária para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto. Ademais, devem possuir, igualmente, as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades, além de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do projeto.

**3.5** Os projetos deverão ser apresentados observando a Resolução nº137 do CONANDA e a Resolução Conjunta nº SEDESE/CEDCA nº 01/2019 que determina que 20% do recurso captado será destinado à universalidade do FIA e os 80% restantes serão utilizados na execução do projeto proposto, observado o limite autorizado pela chancela.

**3.6** Cada OSC e órgão governamental poderá manter até 02 (dois) projetos ativos com autorização para captação de recursos, em todos os editais vigentes no CEDCA/MG, desde que estes não tenham o mesmo objeto e sendo vedada a transferência de recurso entre autorizações de captação

**3.7** Alcançado o limite previsto no dispositivo anterior, a OSC ou órgão governamental somente poderá apresentar um novo projeto quando um dos projetos anteriores tiver o prazo de captação encerrado ou por solicitação de antecipação do encerramento do prazo de captação bem como prestação de contas aprovada pela SEDESE.

**3.8** Não há valor limite por projeto, devendo a planilha de custos apresentada pela OSC e órgão governamental, conforme modelo que consta no anexo III, ser compatível com o objeto proposto.

**3.9** Na elaboração dos projetos, a OSC proponente deverá observar as limitações previstas na Lei Federal nº 13.019/14 atualizada pela Lei nº 13.204/15, especialmente vedações de realização de despesas indicadas no art. 45 desta, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**3.9.1** Na elaboração dos projetos, o órgão governamental proponente deverá observar as vedações de realização de despesas indicadas no art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

**3.10** Conforme art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, atualizada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 9º da Resolução CEDCA/MG nº 48/2012, o projeto inscrito por OSC poderá custear despesas indiretas e administrativas, bem como a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho do projeto específico autorizado neste edital (inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação e demais encargos sociais e trabalhistas), desde que observe o limite de 70% do valor total do projeto direcionado ao custeio de recursos humanos de profissionais autônomos, incluindo o captador, cabendo à Comissão Especial de Seleção avaliar a pertinência dos itens previstos e do valor proposto.

**3.11** Todas as despesas previstas no projeto deverão estar em consonância com os valores praticados no mercado, fazendo-se necessária a apresentação de no mínimo, três orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos três meses anteriores à data da proposta de Plano de Trabalho (**Anexo IV**) que envolva a execução de serviço, evento ou aquisição de bens, bem como contratação de profissionais liberais, salvo hipótese do parágrafo 2º do art. 27 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, e em conformidade com o disposto no art. 31, parágrafo 1º, do mesmo Decreto.

**3.12** A aquisição de bens permanentes, constantes no Plano de Trabalho do referido projeto com recursos do fundo deve vir acompanhada de justificativa da necessidade e impacto social da ação a ser desenvolvida, com comprovação das condições de seu uso e manutenção pela entidade, sob pena de indeferimento.

**3.13** Os projetos deverão ter duração máxima de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de fomento/convênio de saída) prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, observando a legislação vigente a respeito de possíveis aditamentos.

**3.14** Os projetos deverão descrever as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a serem adotadas na sua execução, quando for o caso.

**3.15** A execução dos projetos poderá se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, conforme estabelecido no Capítulo V do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e no artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada pela Lei 13.204/2015.

#### **4. DAS VEDAÇÕES**

**4.1** Os projetos apresentados no âmbito deste edital estão sujeitos às vedações constantes neste ou afetas às prerrogativas previstas na Resolução nº137/2010 do CONANDA e na Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada pela Lei 13.204/2015.

**4.2.** É vedada a doação, cessão ou alienação de bens permanentes, adquiridos com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA no prazo de cinco anos de sua aquisição.

**4.3** É vedado custear com recursos financeiros oriundos do projeto despesas mensais e continuadas para a manutenção da proponente.

**4.4** É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

## 5 DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS PROJETOS

**5.1** As propostas apresentadas no presente chamamento público serão analisadas pela Comissão Especial de Seleção, designada por meio de ato do CEDCA/MG, observada as diretrizes do inciso X, artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada pela Lei Federal 13.204/2015.

**5.1.1** A Comissão Especial de Seleção será composta por pelo menos 1 (um) Conselheiro de cada Comissão Temática Permanente do CEDCA/MG e por pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

**5.2** Quando a entidade da Sociedade Civil, que tenha assento no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentar projeto, o conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.

**5.3** O membro da Comissão Especial de Seleção a que se refere o item anterior deverá se declarar impedido de participar do processo, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das OSCs em disputa, tais como:

I – ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo;

II – ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo;

III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;

IV – ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;

V – ter interesse direto ou indireto na parceria;

VI – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do processo seletivo.

**5.4** Ficam impedidos de participar da Comissão Especial de Seleção parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de até segundo grau de funcionários dos órgãos governamentais participantes do chamamento público.

**5.4.1** O membro da Comissão Especial de Seleção deverá registrar seu impedimento ao presidente do CEDCA/MG, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente, que deverá possuir qualificação equivalente à do substituído.

**5.5** A Comissão Especial de Seleção deverá emitir parecer para cada projeto inscrito contendo a pontuação do projeto, conforme critérios apresentados na Matriz de Pontuação (anexo VI).

**5.6** A Comissão Especial de Seleção se reunirá semanalmente, ou extraordinariamente se necessário, para avaliar os projetos recebidos e emitir os pareceres.

**5.7** Os pareceres serão emitidos de forma conjunta e assinados por todos os integrantes da Comissão Especial de Seleção e apreciados pelo Plenário do CEDCA/MG.

**5.8** A Comissão Especial de Seleção poderá solicitar informações complementares que permitam uma análise mais adequada da proposta apresentada. Ademais, será facultado à Comissão Especial de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente edital e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar suas decisões.

**5.9** A OSC e o órgão governamental proponente terão o prazo de 02 (dois) dias corridos para apresentação dos esclarecimentos solicitados, sendo que após o término deste prazo, em caso de não apresentação das informações solicitadas, o projeto será considerado eliminado.

**5.10** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado, exigida sua imparcialidade.

**5.11** Serão eliminados os projetos que não alcançarem 60% da pontuação máxima prevista, que não apresentarem documentação completa prevista no item 3.3 deste edital ou que não apresentarem justificativa coerente da relação entre ações propostas e os eixos temáticos previsto no Anexo I.

**5.12** Serão considerados classificados os projetos que apresentarem documentação em conformidade com o previsto no item 3.3 e alcançarem pontuação igual ou superior a 60% da pontuação máxima prevista.

**5.13** Os pareceres técnicos dos projetos classificados emitidos pela Comissão Especial de Seleção serão submetidos ao Plenário do Conselho para aprovação final do pedido de autorização de captação.

**5.14** Os resultados definidos na Plenária do CEDCA/MG serão publicados, até o dia 30 de novembro de 2021, no Diário Oficial de Minas Gerais, e poderão ser igualmente consultados no sítio do CEDCA/MG ([www.conselhos.social.mg.gov.br/cedca](http://www.conselhos.social.mg.gov.br/cedca)) e do Sigcon Saída ([www.saida.convenios.mg.gov.br](http://www.saida.convenios.mg.gov.br)) contendo o nome da OSC/órgão governamental proponente, CNPJ, nome do Projeto, valor e prazo para captação.

**5.15** Os projetos selecionados comporão o “Banco de Projetos”, que será divulgado no sítio do CEDCA/MG (<http://www.conselhos.social.mg.gov.br/cedca>).

## 6 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**6.1** O recurso a ser interposto deverá ser apresentado virtualmente, por meio do endereço eletrônico: [edital.fia@social.mg.gov.br](mailto:edital.fia@social.mg.gov.br), endereçado à Comissão Especial de Seleção.

**6.2** As OSCs e os órgãos governamentais poderão apresentar recurso, na forma prevista no item anterior, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da publicação de que trata o item 5.14, à Comissão Especial de Seleção, designada por meio de ato do



CEDCA/MG, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento, para proferir sua decisão final reconsiderando ou não a sua decisão.

**6.2.1.** Interposto o recurso a Comissão Especial de Seleção poderá retratar-se no prazo de 02 (dois) dias úteis. Se houver retratação ocorrerá o prosseguimento do processo; não havendo retratação serão analisadas as razões do recurso.

**6.2.2** Os pareceres serão emitidos de forma conjunta e assinados por todos os integrantes da Comissão Especial de Seleção que deferirem ou indeferirem o Recurso. Podendo cada membro registrar nos pareceres, sua divergência quanto ao relatório final.

**6.3** Após o transcurso do prazo, sem interposição de recurso ou com emissão de aprovação final de que trata o item 5.13, o CEDCA/MG homologará e divulgará o resultado definitivo, bem como publicará o extrato da homologação no Diário Oficial de Minas Gerais, que poderá ser consultado igualmente no sítio do CEDCA/MG (<http://www.conselhos.social.mg.gov.br/cedca>)

**6.4** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**6.4.1** É vedado o encaminhamento de novos documentos para análise da área técnica quando da interposição de recursos, devendo as alegações dos recorrentes se limitar às razões recursais e à matéria impugnada.

## **7 DA AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO**

**7.1** A publicação prevista no item 5.14 será considerada para todos os fins como Autorização para Captação de Recursos.

**7.2** O prazo total de validade da Autorização será de 24 (vinte e quatro) meses improrrogáveis, contados da data de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais de que trata o item 5.14.

**7.3** Os projetos aprovados serão executados com recursos captados pela OSC/órgão governamental proponente junto a destinadores, nos termos do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.131/2011, no item 7.6 deste edital e nas normas que eventualmente as sucederem.

**7.4** A destinação dos recursos deverá ser feita conforme orientações dispostas no sítio do CEDCA/MG ([www.conselhos.social.mg.gov.br/cedca](http://www.conselhos.social.mg.gov.br/cedca)), garantindo a indicação da entidade beneficiada, em conformidade à Resolução nº 48/2012, para que tais créditos constituam o orçamento que autorizará e viabilizará a celebração da parceria.

**7.5** Para destinação de recursos depositados ao projeto deferido, a OSC/órgão governamental proponente deverá apresentar ao CEDCA/MG, por meio do sítio [www.conselhos.social.mg.gov.br/cedca](http://www.conselhos.social.mg.gov.br/cedca) - endereço eletrônico: [edital.fia@social.mg.gov.br](mailto:edital.fia@social.mg.gov.br), logo após o depósito dos recursos financeiros, Declaração de Destinação de Recursos emitida pelo doador (pessoa física ou pessoa jurídica) e comprovante de depósito; transferência; pagamento de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) ou congêneres.

**7.6** Os recursos captados conforme o item 7.3 serão divididos da seguinte forma:

- a) 80% serão direcionados para o projeto aprovado nos termos deste Chamamento Público;
- b) 20% serão revertidos para a universalidade do Fundo para a Infância e a Adolescência e serão aplicados conforme os Planos de Ação e Aplicação do CEDCA/MG.

**7.7** Os Destinadores farão jus à dedução do Imposto de Renda devido, conforme previsto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.131/2011 e nas normas que eventualmente as sucederem.

**7.8** Em caso de captação de recursos em valor superior ao previsto na Autorização para Captação de Recursos, o excedente integrará a universalidade do Fundo para a Infância e a Adolescência, para utilização conforme Planos de Ação e Aplicação.

**7.9** Em caso de captação de recursos em valor inferior ao previsto na Autorização para Captação de Recursos, a OSC/Órgão governamental poderá propor uma única vez a readequação do projeto aprovado, para permitir sua execução, observada a proporcionalidade entre o valor captado e as metas originalmente propostas, sendo vedada a alteração do objeto original, findando assim sua chancela autorizativa.

**7.9.1** A readequação do projeto aprovado poderá ser deferida, desde que o novo valor proposto represente no mínimo 70% daquele previsto no projeto inicialmente aprovado.

**7.10** Observado o item 7.9 a OSC/órgão governamental proponente poderá continuar o processo de captação de recursos até o encerramento do prazo de validade da Autorização para Captação de Recursos, respeitando o montante autorizado.

**7.11** Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos captados serão revertidos para a universalidade do Fundo para a Infância e a Adolescência e aplicados conforme Planos de Ação e Aplicação do CEDCA/MG.

**7.12** A seleção de propostas não obriga o CEDCA/SEDESE a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes que não comprovarem o atendimento às exigências legais para celebração de termo de fomento convênio, gerando apenas mera expectativa de direito, condicionada à aprovação em seu aspecto jurídico pela SEDESE.

## **8 DA SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE RECURSO**

**8.1** Os Termos de Fomento/Convênio somente serão celebrados quando da solicitação de retirada de recurso pela OSC/órgão governamental que teve projeto aprovado em Plenária do CEDCA/MG, e atender aos requisitos previstos na legislação vigente.

**8.2** A solicitação para retirada de recurso deverá ser realizada mediante apresentação de projeto de retirada de recurso com o mesmo objeto do original chancelado que deverá ser analisado pelas Comissões Temáticas do conselho e aprovado em plenária do CEDCA/MG, observando o disposto nos itens 7.9 e 7.9.1.

## 9 DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

**9.1** Os Termos de Fomento/Convênio serão celebrados com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, figurando o CEDCA/MG como interveniente, e reger-se-ão pela legislação federal e estadual pertinentes e proposta aprovada no âmbito deste edital.

**9.2** Para a celebração de Termo de Fomento, a OSC selecionada deverá apresentar ao concedente Proposta de Plano de Trabalho tramitada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída, disponível no sítio [www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias-2/padronizacao-parcerias](http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias-2/padronizacao-parcerias), além da documentação prevista nos arts. 26 a 34 do Decreto Estadual nº47.132/2017, atualizado pelo Decreto nº 48. 177 de 16 de abril de 2021, na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 007/2017, atualizada pela Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001, de 02 de junho de 2021, e documentação complementar relativa ao objeto.

**9.3** A relação de documentos necessários para a celebração do Termo de Fomento, passível de atualizações, está disponível no endereço eletrônico do Sigcon-MG (<http://sigconsaida.mg.gov.br/checklists/>) e no Anexo VII do presente Edital.

**9.4** Conforme previsto nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, e para cumprimento do disposto nas Seções III e IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a OSC possui prazo preclusivo de 15 (quinze) dias para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação, bem como para assinatura da parceria.

**9.5** A OSC deverá também comprovar a abertura, em instituição financeira oficial indicada pela SEDESE, de conta corrente específica para a parceria a ser celebrada, a qual deverá estar ativa para o efetivo recebimento dos recursos.

**9.6** As áreas técnicas da SEDESE analisarão a proposta de plano de trabalho e a documentação apresentada, nos termos dos arts. 26 a 34 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, e efetuarão eventuais ajustes e complementações. Os ajustes devem ser acordados com a OSC parceira devendo o plano de trabalho estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada pelo CEDCA/MG e as condições constantes no edital.

**9.7** As áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados e os incluirão no Sigcon-MG – Módulo Saída, bem como a minuta do instrumento da parceria a ser celebrada (anexo VIII).

**9.8** O processo de celebração da parceria deve ser analisado e aprovado pela área jurídica da SEDESE.

**9.9** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Fomento, entre a SEDESE e os proponentes com projetos apresentados e aprovados em plenária do CEDCA/MG para comporem o Banco de Projetos, por instrumento que contenha preâmbulo com numeração sequencial e qualificação completa das partes signatárias e dos respectivos representantes legais e que terá como cláusulas essenciais aquelas previstas no art. 40 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**9.10** A minuta padrão do Termo de Fomento pode ser consultada também por meio do endereço eletrônico do Sigcon-MG ([sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes/](http://sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes/)).

**9.11** A publicação do extrato do termo de parceria será providenciada pela SEDESE, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento, contendo minimamente os itens previstos no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**9.12** Observadas as restrições legais, é obrigatória a inserção do nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais e do CEDCA/MG nas peças de divulgação institucional e na identificação do objeto da parceria e dos produtos a ele vinculados, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov ([www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br)).

**9.13** A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015.

**9.14** É vedada, na vigência do termo de fomento, a celebração de nova parceria com a mesma OSC e com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos, a identificação dos parceiros, o cronograma de execução, o plano de aplicação de recursos, o cronograma de desembolso do plano de trabalho, bem como o projeto e a planilha de custos.

**9.15** A celebração de Convênio com órgãos governamentais obedecerá aos dispostos no Capítulo III do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo III da Resolução Conjunta Segov/AGE nº 04/2015.

## 10 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**10.1** A liberação de recursos guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria e com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 39 e art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, mediante:

I – observação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;

II – regularidade da OSC nos cadastros previstos no § 5º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

III – cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado;

IV – atendimento do disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 46.281/2013.

**10.2** Os recursos destinados para projetos aprovados com autorização para captação de recursos serão mantidos na conta específica de captação do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, garantido o repasse para a organização da sociedade civil indicada, assim que cumpridos os requisitos formais para formalização da parceria definidos no edital e na legislação aplicável.

**10.3** Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, em nome da OSC celebrante, em instituição financeira oficial, isenta de tarifas bancárias, conforme disposto no art. 50, do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**10.4** A liberação de recursos para órgãos governamentais que firmarem Convênio obedecerá aos dispostos na Seção I do Capítulo V do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e na Seção I do Capítulo V da Resolução Conjunta Segov/AGE nº 04/2015.

## **11 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** O CEDCA/MG instituirá, por meio de resolução, as Comissões de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela verificação dos resultados do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, de padronização de objetos, custos e parâmetros e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, competindo-lhe a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, conforme art. 26 da Resolução Conjunta SEDESE/CEDCA nº 01/2019.

**11.2** A atuação da comissão de monitoramento e avaliação obedecerá aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**11.3** Os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação serão designados por ato normativo do CEDCA/MG a ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

**11.4** A comissão de monitoramento e avaliação será composta de forma paritária, sendo seus membros indicados dentre os conselheiros em plenária do CEDCA/MG, garantida a presença de pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

**11.4.1** Fica impedido de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação, o conselheiro que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

**11.5** A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá, periodicamente, a fim de avaliar o conjunto das parcerias por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados pela SEDESE, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e dos relatórios de execução do objeto apresentados pelas organizações da sociedade civil.

**11.6** A execução de projetos, ações e programas financiados com recursos do Fundo será avaliada pelas Comissões Temáticas, previstas no Regimento Interno, e posteriormente, submetidos à Plenária do CEDCA/MG.

**11.7** A avaliação realizada pelas comissões temáticas ocorrerá sem prejuízo das outras formas de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização, tais quais as previstas nos artigos 58 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

**11.8** O CEDCA/MG poderá solicitar ao Órgão Gestor, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas das parcerias de sua competência, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e externo, inclusive o controle direto da sociedade assegurado pela Lei Federal nº 12.527/2011.

**11.9** As OSCs comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos da parceria, observadas as exigências da legislação vigente e normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**11.10** A prestação de contas de parceria firmada com OSC deverá ser feita observando-se as regras previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**11.11** O monitoramento, acompanhamento e fiscalização de Convênio firmado com órgãos governamentais obedecerá aos dispostos na Seção II do Capítulo V do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e na Seção II do Capítulo V da Resolução Conjunta Segov/AGE nº 04/2015.

**11.12** A prestação de contas de Convênio firmado com órgãos governamentais obedecerá aos dispostos no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta Segov/AGE nº 04/2015.

## **12 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**12.1** É facultado a qualquer cidadão impugnar por meio do endereço eletrônico: [edital.fia@social.mg.gov.br](mailto:edital.fia@social.mg.gov.br) o Edital, em até 03 (três) dias úteis após a publicação deste, devendo a Comissão Especial de Seleção julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

**12.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Comissão Especial de Seleção o proponente que não o fizer no prazo fixado.

## **13 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**13.1** O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CEDCA/SEDESE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.2** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes da interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: [edital.fia@social.mg.gov.br](mailto:edital.fia@social.mg.gov.br).

**13.3** É obrigatória a referência ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA Estadual, como fonte pública de recurso.



**13.4** Mais informações poderão ser obtidas através do CEDCA/MG: (31) 3270-3642, pelo sítio ([www.conselhos.social.mg.gov.br/cedca](http://www.conselhos.social.mg.gov.br/cedca)) e endereço eletrônico: [edital.fia@social.mg.gov.br](mailto:edital.fia@social.mg.gov.br).

**13.5** O acompanhamento da aplicação dos recursos do FIA, da implementação dos projetos e atividades beneficiadas são de competência do CEDCA/MG, que, segundo critérios e meios próprios, poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo para a Infância e Adolescência - FIA.

**13.6** O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste edital poderá implicar no indeferimento da proposta.

**13.7** Os recursos a serem utilizados para celebração da parceria virão da dotação orçamentária nº 4091.14.243.46.4110.0001.339039.0.45.1.

**13.8** Casos especiais ou omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção, decididos pela Diretoria Executiva do CEDCA/MG e dando ciência à Plenária.

**13.9** Os pedidos de recursos, esclarecimentos e impugnações serão respondidos pelo Presidente do CEDCA/MG, no prazo de até 02 (dois) úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de manifestação das interessadas nos termos do subitem 6.2 deste Edital, devendo a SEDESE publicar a decisão motivada em seu sítio eletrônico ([www.sedese.mg.gov.br](http://www.sedese.mg.gov.br)).

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2021.

**Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha**

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais

**Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

**ANEXOS AO EDITAL**

**Anexo I** – Eixos temáticos

**Anexo II** – Cronograma de seleção de propostas

**Anexo III** – Modelo de planilha de custos

**Anexo IV** – Modelo de Proposta de Plano de Trabalho

**Anexo V** – Roteiro para apresentação do projeto descritivo

**Anexo VI** – Matriz de pontuação

**Anexo VII** - Relação de documentos para celebração do Termo de Fomento

**Anexo VIII** – Minuta do Termo de Fomento

**ANEXO I – Eixos temáticos**

Apresentação dos eixos temáticos a serem indicados pelos proponentes em projetos para captação de recursos ao FIA/MG, em conformidade com Resolução CONANDA nº 137/2010, Resolução CONANDA nº 194/2017, a Lei Estadual nº 23.652/2020, o Plano de Aplicação e o Plano de Ação 2022 do CEDCA/MG.

EIXO	DETALHAMENTO
------	--------------

Eixo I: Acolhimento e guarda	Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, §2º da Lei Federal nº 8.069/1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.
Eixo II: Convivência familiar e comunitária	Programas e projetos de convivência familiar e comunitária, na forma do disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.069/1990, incisos VI e VII, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.
Eixo III: Medidas socioeducativas	Financiamento das ações referentes a programas e projetos de medidas socioeducativas previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.594/2012.
Eixo IV: Primeira infância	Programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, conforme diretrizes da Lei Federal nº 13.257/2016.
Eixo V: Enfrentamento do Trabalho Infantil em Minas Gerais	Desenvolvimento de ações integradas de enfrentamento do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador; Profissionalização de adolescentes como aprendizes, conforme Lei Federal nº 8.069/1990 (Art. 60 a 68).
Eixo VI: Enfrentamento à Violência Sexual em Minas Gerais	Prevenção abuso e exploração sexual; Apoio a serviços de atendimento especializado (proteção e defesa) de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual; Apoio a Serviços de atendimento especializado (agressores de violência sexual); Capacitação dos profissionais que atuam no atendimento e enfrentamento à violência sexual e intrafamiliar; Implementação de atividades artísticas e culturais que promovam o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, vítimas e, ou em situação de exploração e, ou expostas a sofrerem tal violação; Desenvolvimento de ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes e que contribuam com a mobilização e articulação para o enfrentamento da violência sexual; conforme Lei Federal nº 8.069/1990 (Art.87 item II) e Resolução CEDCA Nº103/2017.
Eixo VII : Enfrentamento ao Uso / Abuso de Álcool e Outras Drogas por Crianças e Adolescentes em Minas Gerais	Garantir acesso das crianças e dos adolescentes à rede de atenção integral à saúde mental; ações de prevenção e redução de danos; Garantir a qualificação da rede de atenção de atenção integral à saúde mental; Lei Federal nº 8.069/1990 (Art.7º)
Eixo VIII: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direitos	Capacitação de profissionais para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente: Apoio a projetos que visam à qualificação e à capacitação dos operadores do SGD, bem como educadores que atuam diretamente na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.
Eixo IX: Fortalecimento da rede de proteção integral durante e pós pandemia	Combate à violência contra crianças e adolescentes; Garantir subsídio financeiro para famílias em vulnerabilidade social que tenham em sua composição criança ou adolescente; Garantia de

	segurança alimentar e nutricional para crianças e adolescentes, inclusive para as que vivem em povos e comunidades tradicionais; Lei Estadual nº23.652/2020.
Eixo X: Diagnóstico das violações dos Direitos da Criança e do Adolescente em Minas Gerais	Diagnóstico da situação da Criança e Adolescente em Minas Gerais em relação às violações de direitos: Trabalho Infantil, Violência e Exploração Sexual, Uso e Abuso de Álcool e Outras Drogas, entre outras.

## ANEXO II – Cronograma do processo de seleção

1. Publicação do Edital de Chamamento Público: 20/10/2021
2. Envio das propostas pelas OSCs e órgãos governamentais : 20/10/2021 a 20/11/2021
3. Etapa de avaliação das propostas pela Comissão Especial de Seleção: até 30/11/2021
4. Divulgação do resultado: 30/11/2021
5. Interposição de recursos contra o resultado: 10 (dez) dias corridos.
6. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver): até 31/12/2021.

## ANEXO III – Modelo de Planilha de Custos

NOME DO PROJETO:		
DESPESAS GERAIS COM O PROJETO		
1. GASTOS DIRETOS COM ATIVIDADES	DESPESA	DESCRIÇÃO DO GASTO
Alimentação		
Material Didático		
Material de Consumo		
Farmácia/Primeiros Socorros		
Vestuários		
Material Informativo		

Transporte		
Subtotal 1		
2. RECURSOS HUMANOS	DESPESA	DESCRIÇÃO DO GASTO
DESPESAS COM HONORÁRIOS		
Contabilidade		
Consultoria		
Honorários Profissionais		
Autônomos		
Estagiários		
Subtotal 2		
3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS	DESPESA	DESCRIÇÃO DO GASTO
DESPESAS CORRENTES		
Despesas com telefone e internet		
Despesas com energia elétrica		
Despesas com gás		
Despesas com água/esgoto		
Despesas com combustível		
Despesas com material de escritório		
Despesas com material de limpeza/higiene		
Despesas com correios		
Despesas com cartórios		
Despesas com cursos/formações (capacitação)		

Despesas com transporte		
Despesas com xérox		
Subtotal 3		
<b>4. MANUTENÇÃO</b>	<b>DESPESA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO</b>
Máquinas e equipamentos		
Móveis e Utensílios		
Processamento de dados (equipamento de informática)		
Subtotal 4		
<b>5. GASTOS DE CAPITAL</b>	<b>DESPESA</b>	<b>DESCRIÇÃO DO GASTO DE CAPITAL</b>
Móveis e Utensílios		
Veículo Utilitário		
Máquinas e Equipamentos		
Equipamentos de Processamento de Dados		
Equipamentos de Comunicação		
COMISSIONAMENTO		
Subtotal 5		
TOTAL GERAL (soma dos subtotais)		
Notas explicativas (caso necessário)		

#### ANEXO IV – Proposta de Plano de Trabalho

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	Espaço Reservado Ano: Nº Plano de Trabalho:
--	--	---



	Nº do Protocolo:
	Nº do Termo de Fomento/Convênio:
<b>PLANO DE TRABALHO</b>	

<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>			
1 – RAZÃO SOCIAL:		2 – CNPJ:	
3 - ENDEREÇO SEDE: (AV, RUA - Nº.)			
4 -CIDADE	5 - CEP:	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 – CONTA CORRENTE	9-BANCO	10-AGÊNCIA	11 – PRAÇA DE PAGAMENTO
12 – NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		13 - CPF	
14 – CI/ÓRGÃO EXPEDITOR	15 - CARGO		16 –DATA VENC. MANDATO
17 – ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 – NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			20 – Nº CREA
21 – ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)		22 – REGIONAL DO ÓRGÃO	
23 – REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social)			
<b>II – OUTRO PARTÍCIPE</b>			
1 – TIPO	2 – NOME	3 - CNPJ	

4 – ENDEREÇO		5 – BAIRRO		6 - CEP	
7 – DIRETORIA REGIONAL	8 – REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10 – AGÊNCIA		11 - CONTA
12 – NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			13 – IDENTIDADE		14 – ÓRGÃO EXPEDITOR
15 – CPF		16 – CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	

**III – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

1 - PROGRAMA/TÍTULO:

2 –FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3 – TIPO DE ATENDIMENTO	4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO

5 - OBJETIVOS

6 - JUSTIFICATIVA

7 – PESSOAS BENEFICIADAS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO A SER EXECUTADO

**IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)**

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

#### V – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE						
CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO						
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR			Anual/Total
			Unit. ou per capita	Mensal		

TOTAL					
2 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE		VALOR PROPONENTE		

**VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO****1 - CONCEDENTE**

MÊS	ANO	VALOR

**2 - ARTIGO 08º Parágrafo 3º da Resolução CEDCA nº05 de 2019**

Valor a ser destinado ao projeto (80 % do total captado).	R\$
Recurso correspondente a 20 % do total captado, a ser destinado ao FIA Estadual para aplicação em outros projetos.	R\$
Valor total destinado ao Projeto Chancelado.	R\$

**VII – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em voga ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_

Local e Data

Nome e Assinatura do Titular ou Representante(s) Proponente(s)

Venho submeter à apreciação de V.Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através do Termo de Fomento/Convênio.

_____		____/____/____
Assinatura do Responsável Legal		Data
_____	_____	_____
Nome Legível	Nº Identidade	CPF

## **ANEXO V – Roteiro para apresentação do Projeto Descritivo**

### ***I – Identificação do Proponente:***

#### ***a. Identificação da organização proponente***

*Nome da organização:*

*CNPJ:*

*Endereço:*

*Telefone:*

*E-mail:*

#### ***b. Representante legal pela organização proponente***

*Nome:*

*CPF:*

*Endereço:*

*Telefone:*

*E-mail:*

#### ***c. Responsável técnico pelo projeto***

*Nome:*

*CPF:*

*Endereço:*

*Telefone:*

*E-mail:*

#### ***d. Aceite do termo de responsabilidade***



Declaro que li o Edital SEDESE/CEDCA nº 01/2021 e estou ciente de todas as instruções para o cadastro, e que sou inteiramente responsável pelas informações cadastradas e sua veracidade, bem como dos arquivos enviados, eximindo-se o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas e/ou incompletas, sob pena de sanções administrativas, civis e penais aplicáveis nos termos da lei.

Assinatura do responsável técnico ou representante legal da entidade

## II - Cadastro do Projeto descritivo

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE CARACTERES
Eixo*	<p>Selecione em qual eixo a proposta está inserida, de acordo com detalhamento do anexo I:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Eixo I: Acolhimento e guarda</li> <li>- Eixo II: Convivência familiar e comunitária</li> <li>- Eixo III: Medidas socioeducativas</li> <li>- Eixo IV: Primeira infância</li> <li>- Eixo V: Enfrentamento do Trabalho Infantil em Minas Gerais;</li> <li>- Eixo VI: Enfrentamento à Violência Sexual em Minas Gerais;</li> <li>- Eixo VII : Enfrentamento ao Uso / Abuso de Álcool e Outras Drogas por Crianças e Adolescentes em Minas Gerais;</li> <li>- Eixo VIII: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direitos;</li> <li>- Eixo IX: Fortalecimento da rede de proteção integral durante e pós pandemia;</li> <li>- Eixo X: Diagnóstico das violações dos Direitos da Criança e do Adolescente em Minas Gerais</li> </ul>	Não se aplica
Título*	Aponte o nome da proposta apresentada.	Máximo de 150 (cento e cinquenta) caracteres com espaços.
Fundamentação legal*	Identifique a legislação em que seu projeto está fundamentado. Ex: Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).	Máximo 300 (trezentos) caracteres com espaços.
Abrangência*	Aponte o(s) nome(s) do(s) município(s) em que serão executadas as ações propostas.	Máximo de 300 (trezentos) caracteres com espaços.
Apresentação da organização	Explicita de maneira sucinta a história da	Máximo de 1.000 (mil)

proponente*	<p>instituição, quando ela surgiu, o que motivou sua criação, quais são seus objetivos, missão e valores;</p> <p>Explicita o comprometimento e experiências na temática;</p> <p>Ressalte as parcerias anteriormente estabelecidas, os apoios e financiamentos obtidos em outros projetos.</p>	caracteres com espaço.
Diagnóstico do problema*	<p>Descreva a realidade que será objeto da parceria;</p> <p>Descreva o contexto ou situação em que os problemas ou as necessidades que motivaram a proposta foram identificados e como eles justificam sua execução. Se possível, utilize dados e informações da realidade para demonstrar e sustentar o diagnóstico apresentado.</p>	Máximo de 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres com espaço.
Objetivo geral*	<p>Demonstre de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implementação do projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final de sua execução;</p> <p>Deve exprimir uma situação positiva a ser alcançada, buscando solucionar ou contribuir para amenizar o problema identificado existindo relação com as estratégias apresentadas e com a solução do problema a ser enfrentado pelo projeto.</p> <p>Devem observar as diretrizes contidas no anexo I deste edital.</p>	Máximo de 1.000 (mil) caracteres com espaço.
Objetivos específicos*	<p>Demonstrem de forma detalhada as ações que devem ser realizadas para alcançar o objetivo geral;</p> <p>Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos;</p> <p>Devem estar ligados a algo concreto e viável que se busca alcançar no âmbito do projeto, devendo também ter conexão com os resultados e as atividades propostas, ou seja, as atividades apresentadas são importantes para o alcance dos objetivos e assim dos resultados propostos.</p> <p>Devem observar as diretrizes contidas no anexo I deste edital.</p>	Máximo de 1.000 (mil) caracteres com espaço.
Justificativa*	<p>Explicita e fundamente a pertinência e relevância do projeto como resposta ao problema identificado. Nessas informações será importante haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução do projeto, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema;</p> <p>É importante que as considerações contenham dados e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, informações que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional e/ou estadual, conforme a abrangência das ações a serem executadas;</p> <p>Apresente a capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para desenvolver o</p>	Máximo de 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres com espaço.

	projeto e, principalmente, a experiência que possui relacionada ao trabalho a ser desenvolvido.	
Metodologia/estratégia de ação*	<p>Descreva a implantação da proposta destacando as estratégias de viabilização;</p> <p>Detalhe como as etapas serão implementadas, apresentando-as de forma cronológica e quais instrumentos serão utilizados;</p> <p>Explique como se dá a inter-relação entre as etapas e sua importância para o alcance dos objetivos e metas previstos.</p>	Máximo de 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres com espaço.
Atuação em rede	<p>Detalhe a necessidade do envolvimento de instituições públicas, privadas ou do terceiro setor na execução da proposta. Destaque o relacionamento entre os atores e as possíveis trocas de valores realizadas, tais como: informações, serviços, recursos, transparência, eficiência, legalidade, representatividade, assistência, dentre outros. Se houver, aponte o grau de articulação já existente entre a proponente e os parceiros para desenvolvimento da proposta.</p>	Máximo de 1.000 (mil) caracteres com espaço.
Metas*	<p>Indique as metas a serem atingidas para alcançar os objetivos do projeto, que devem observar as diretrizes contidas no anexo I deste edital.</p> <p>As metas devem, de maneira geral, revelar o alcance dos objetivos específicos podendo ser expressos de forma quantitativa ou qualitativa, mensurável e verificável.</p>	Máximo de 1.000 (mil) caracteres com espaço.
Indicadores*	<p>Indique os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, que devem observar as diretrizes contidas no anexo I deste edital.</p> <p>Indicadores devem fornecer evidências concretas do alcance dos objetivos e metas do projeto, podendo ser qualitativos ou quantitativos. Contribuem para assegurar uma boa gestão do projeto e permitem que os gerentes de projeto decidam se serão necessários componentes adicionais ou de correção de percurso para alcançar o propósito do projeto.</p> <p>Os indicadores quantitativos referem-se às ocorrências concretas ou entes empíricos da realidade social, construídos a partir das estatísticas públicas disponíveis ou pesquisas de campo.</p> <p>Os indicadores qualitativos correspondem a medidas construídas a partir da avaliação dos indivíduos ou especialistas, com relação a diferentes aspectos da realidade, levantadas em pesquisas de opinião pública ou grupos de discussão.</p>	Máximo de 1.000 (mil) caracteres com espaço.
Meios de verificação*	<p>Indique as fontes de informação a partir das quais serão verificados os dados a respeito dos indicadores.</p>	Máximo de 1.000 (mil) caracteres com espaço.
Resultados esperados	<p>Aponte objetivamente o impacto positivo que a</p>	Máximo de 1.000 (mil)

	<p>proposta do projeto no público alvo, seja de forma direta ou indireta.</p> <p>Antever a situação futura, considerando a solução proposta para resolver ou minorar o problema identificado e demonstrando a importância da execução do projeto para o alcance do resultado e quais os impactos ou mudanças qualitativas poderá produzir.</p>	caracteres com espaço.
Público beneficiário*	<p>Informe o perfil do público beneficiário do projeto (ex: contexto comunitário, características sociais e econômicas, faixa etária);</p> <p>Informe a quantidade estimada de pessoas beneficiadas diretamente;</p> <p>Informe a quantidade estimada de pessoas beneficiadas indiretamente.</p>	Máximo de 1.000 (mil) caracteres com espaço.
Recursos financeiros necessários*	Descreva os custos para a implantação e execução do projeto, detalhando valores e a fonte do recurso (FIA ou contrapartida).	Inserir planilha orçamentária.
Valor global*	Informe o valor total necessário para execução do projeto.	Valor (R\$)
Prazo para execução das atividades e cumprimento das metas*	<p>Indique o prazo de execução total das ações planejadas e cumprimentos das metas,</p> <p>Item eliminatório, previsto no art. 21, inciso III do Decreto Estadual nº 47.132/2017.</p>	Nº de meses
Monitoramento e avaliação	Apresente de maneira clara como será realizado o monitoramento e avaliação do projeto, indicando: etapas, pessoas responsáveis, periodicidade, instrumentos que serão utilizados, conforme previsto no Art.42, inciso VIII da Lei 13.019/2014.	Máximo de 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres com espaço.

\* Itens obrigatórios

Assinatura responsável técnico do projeto

#### ANEXO VI – Matriz de Pontuação

As propostas protocolizadas no prazo e forma conforme estabelecido neste edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, que utilizará os seguintes critérios de julgamento:

- I. Adequação;
- II. Consistência e coerência;
- III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes - SGD;
- IV. Exequibilidade;
- V. Relevância e impacto social;
- VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

Critérios de pontuação	Item	Nota	Pontuação máxima
<b>I – ADEQUAÇÃO</b>	Proposta em consonância com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município que a proponente presta atendimento	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	<b>05 pontos</b>
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
	Adequação da proposta aos objetivos deste edital.	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	<b>05 pontos</b>
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
<b>II – CONSISTÊNCIA E COERÊNCIA</b>	Descrição da realidade do território e o nexos entre esta realidade e a ação proposta pelo projeto.	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	<b>05 pontos</b>
		Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
	Metas a serem alcançadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	<b>05 pontos</b>
		Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)	



		<p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)</p> <p>Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)</p> <p>Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada</p>	
	<p>A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e, os detalhes técnicos para a sua execução.</p>	<p>Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)</p> <p>Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)</p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)</p> <p>Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)</p> <p>Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada</p>	<b>05 pontos</b>
	<p>Caracteriza o público alvo de forma quantitativa e qualitativa.</p>	<p>Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)</p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)</p> <p>Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)</p> <p>Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada</p>	<b>05 pontos</b>
<p><b>III – ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SGD</b></p>	<p>Apresenta perspectiva de atuação intersetorial, articulando e integrando ações com as políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, saúde, educação, assistência social, entre outras, com a rede local e com os órgãos de defesa de direitos.</p>	<p>Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)</p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)</p> <p>Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)</p> <p>Não atendimento (0</p>	<b>05 pontos</b>

		<p>(pontos) Proposta eliminada</p>	
	Atuação em rede com outra organização da sociedade civil.	<p>Atende ( 5 pontos)</p> <hr/> <p>Não atende (0 pontos)</p>	<b>5 pontos</b>
	Atuação em mais de 01 (um) município.	<p>Atende ( 5 pontos)</p> <hr/> <p>Não atende (0 pontos)</p>	<b>5 pontos</b>
<b>IV – EXEQUIBILIDADE</b>	<p>A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas. Além da descrição das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a serem adotadas na sua execução, quando for o caso.</p>	<p>Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)</p> <hr/> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)</p> <hr/> <p>Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)</p> <hr/> <p>Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada</p>	<b>05 pontos</b>
	<p>O plano de aplicação (item V do Plano de Trabalho Anexo IV) discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta e a referência de preços de cada um deles, em consonância com as metas apresentadas.</p>	<p>Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)</p> <hr/> <p>Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)</p> <hr/> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)</p> <hr/> <p>Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)</p> <hr/> <p>Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada</p>	<b>10 pontos</b>
	<p>A proposta demonstra a capacidade da organização em executar o objeto proposto na localidade selecionada.</p>	<p>Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)</p> <hr/> <p>Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)</p> <hr/> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)</p>	<b>10 pontos</b>

		<p>Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)</p> <p>Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada</p>	
<b>V – RELEVÂNCIA E IMPACTO SOCIAL</b>	Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação.	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	<b>10 pontos</b>
		Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
	Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada.	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	<b>10 pontos</b>
		Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
<b>VI – ATENDIMENTO EXCLUSIVO AO PÚBLICO PRIORITÁRIO</b>	Atendimento a crianças e adolescentes em trajetória de rua; atendimento a crianças e adolescentes erradicados do trabalho infanto-juvenil; atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual; atendimento as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional; atendimento a criança e	Grau de atendimento muito satisfatório / atende a mais de 06 tipos de vulnerabilidades elencadas (10 pontos)	<b>10 pontos</b>
		Grau de atendimento satisfatório / atende de 04 a 05 tipos de vulnerabilidades elencadas (7,5 pontos)	

	adolescente LGBTI; atendimento a crianças e adolescentes com sofrimento mental; atendimento a crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas; atendimento direcionado as famílias de crianças e adolescente em situação de risco; combate à violência contra crianças e adolescentes negros; combate à violência de gênero contra crianças e adolescentes; crianças e adolescentes com deficiência.	Grau de atendimento parcialmente satisfatório / atende de 02 a 03 tipos de vulnerabilidades elencadas (05 pontos)
		Grau de atendimento insatisfatório / atende 01 tipo de vulnerabilidade elencada (2,5 pontos)
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>100</b>

A avaliação das propostas terá caráter exclusivamente eliminatório.

Cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela deste anexo serão avaliados e pontuados pela Comissão Especial de Seleção.

Serão selecionadas apenas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e/ou que não obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento constantes nesta tabela.

Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha prazo para a execução das atividades e para o cumprimento das metas e valor global, conforme §3º do art. 21 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

#### ANEXO VII – Relação de documentos necessários para celebração do Termo de Fomento

<b>CHECKLIST</b>				
<b>CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO</b>				
<b>ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO:</b>				
<b>OSC:</b>				
<b>PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº: /</b>			<b>VALOR DO REPASSE: R\$</b>	
<b>ITEM</b>	<b>RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não aplic</b>
<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO O ATENDIMENTO DOS</b>				
<b>ARTS. 33, 34 E 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014</b>				
<b>1</b>	<b>Certificado de Registro Cadastral (CRC) Caged (<a href="http://www.portalcagedc.mg.gov.br">http://www.portalcagedc.mg.gov.br</a>), com status regular e demonstrando:</b>			
	<b>ANÁLISE DOS ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC contendo:</b>			

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Situação “<b>Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social</b>” como “<b>Sim</b>” para <u>OSC entidade privada sem fins lucrativos</u>;</li> <li>Situação “<b>Dispositivo de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta</b>” como “<b>Sim</b>” para <u>OSC entidade privada sem fins lucrativos</u>;</li> <li>Situação “<b>Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade</b>” como “<b>Sim</b>” para <u>OSC entidade privada sem fins lucrativos, sociedade cooperativa e organização religiosa</u>;</li> <li>Situação “<b>Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ</b>” como “<b>Sim</b>” para <u>OSC entidade privada sem fins lucrativos, sociedade cooperativa e organização religiosa</u>.</li> </ul> <p>Obs.: A Lei Federal nº 13.019/2014, admite a redução da existência mínima de dois anos com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual parceiro na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.</p>			
	Situação atual “ <b>normal</b> ” no Sistema Integrado de Administração Financeira – <b>SIAFI</b>			
	Situação “ <b>Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG)</b> ” como “ <b>Não</b> ”.			
2	<p><b>COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DE, NO MÍNIMO, 1 ANO NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA OU DE NATUREZA SEMELHANTE</b></p> <p>Cópia de instrumento de convênio e de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, organismos de cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil.</p> <p>OU</p> <p>Relatório de atividades <u>assinado pelo representante legal</u> com <b>comprovação</b> das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil.</p> <p>OU</p> <p>Notícia veiculada na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas.</p> <p>OU</p> <p>Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto do convênio de saída ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a entidade privada sem fins lucrativos for sediada.</p> <p><b>Obs.1:</b> recomenda-se a priorização de outras formas de comprovação de experiência prévia.</p> <p><b>Obs.2:</b> Na hipótese de apresentação de declaração de experiência prévia, compete ao órgão ou entidade estadual parceiro avaliar o grau de satisfação, a qualidade e a eficiência na execução do objeto da parceria que deu ensejo à expedição da declaração de experiência prévia</p>			



	OU			
	Prêmio local ou internacional de relevância recebidos pela organização da sociedade civil em razão de suas atividades.			
	OU			
	Quaisquer documentos que comprovem experiência prévia.			
	<b>COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL</b>			
	Documento que demonstre a estrutura física da organização da sociedade civil e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto.			
	OU			
	Currículos profissionais de integrantes da equipe de trabalho da parceria, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.			
3	OU			
	Publicação, pesquisa e outra forma de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela.			
	OU			
	Quaisquer documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional.			
	<b>Obs.:</b> A apresentação de documentos relativos a este item 3 pode ser dispensada se o comprovante de experiência relativo ao item 2 também demonstrar capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil.			
4	<b>Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir</b> com recursos da parceria <b>Obs.:</b> A Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitidas a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para cumprimento do objeto da parceria.			
5	<b>Declaração assinada pelo responsável legal</b> de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.  ( <a href="http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias">http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias</a> )			
6	<b>Declaração assinada pelo responsável legal</b> de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.  ( <a href="http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias">http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias</a> ) <b>Obs.:</b> Essa exigência não se aplica à parceria com OSCs que, pela própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração ou de fomento simultaneamente como dirigente e administrador público.			

7	<b>Declaração assinada pelo responsável legal</b> de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais. ( <a href="http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias">http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias</a> )			
8	Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo estadual – CAFIMP. ( <a href="https://www.compras.mg.gov.br">https://www.compras.mg.gov.br</a> ) <b>Obs.:</b> A apresentação deste documento fica dispensada se no CRC do Caged constar a ausência de inscrição da OSC no CAFIMP.			
9	<i>Print Screen</i> da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM. ( <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/">http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/</a> ) <b>Obs.:</b> A apresentação deste documento fica dispensada se no CRC do Caged constar a ausência de inscrição da OSC no CEPIM.			
10	Comprovante de abertura de conta corrente <b>específica</b> para a parceria, emitida pelo <b>Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial</b> , contendo o nº da agência e conta corrente. <b>Obs.:</b> A conta corrente deve ser <u>específica</u> e isenta de tarifas bancárias para o termo de fomento ou de colaboração a ser celebrado.			
11	<b>Declaração de autenticidade de TODOS os documentos apresentados assinada pelo responsável legal da OSC.</b>			
12	<b>Declaração de que a OSC não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo responsável legal da OSC.</b>			

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS AO OBJETO**

13	<b>Proposta de plano de trabalho preenchida no SIGCON-SAÍDA, assinada eletronicamente pelo representante legal da OSC.</b> ( <a href="http://saida.convenios.mg.gov.br">http://saida.convenios.mg.gov.br</a> ) <b>Obs.1:</b> No plano de aplicação da proposta, devem ser registrados: a. No caso de termo de colaboração ou de fomento que envolva a <u>aquisição de bens permanentes</u> , todos os itens de materiais conforme planilha detalhada de itens e custos (S-17, E-17 ou A-17); b. No caso de termo de colaboração ou de fomento para <u>aquisição de bens, serviços ou evento</u> , <u>todos os itens</u> de materiais e serviços conforme planilha detalhada de itens e custo (S-17, E-17 ou A-17), sendo permitido o registro de <u>materiais de consumo</u> por grupo de materiais ( <a href="https://www1.compras.mg.gov.br/catalogo/consultaGruposClasseMaterialOuServico.html#">https://www1.compras.mg.gov.br/catalogo/consultaGruposClasseMaterialOuServico.html#</a> ) c. No caso de termo de colaboração ou de fomento para execução de <u>reforma ou obra</u> , as macroetapas da planilha orçamentária de custos (RO-24). <b>Obs. 2:</b> No caso de termo de colaboração ou de fomento para execução de aquisição de bens, serviços ou evento que preveja a compra de materiais permanentes, verificar com o órgão ou entidade estadual parceiro se há descrição padronizada de itens a serem adquiridos.			
14	Planilha de detalhamento de despesas de pessoal, <u>assinada pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO)</u> .			

**SE A OSC OFERECER CONTRAPARTIDA APRESENTAR TAMBÉM**

15	<b>Declaração</b> de que os recursos referentes à <b>contrapartida</b> estão assegurados, <u>assinada pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO)</u> .			
16	<b>Memória de cálculo da <u>contrapartida em bens e serviços</u> (SE FOR O CASO)</b> .			

**PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO APRESENTAR TAMBÉM**

S-17	Planilha detalhada de itens e custos do serviço de forma unitária e global, <u>assinada pelo representante legal da OSC</u> .			
S-18	<b>03 orçamentos</b> do serviço, cada qual contendo o <b>CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais)</b> , com data de emissão nos últimos 6 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. <b>Obs.:</b> O órgão ou entidade estadual parceiro pode dispensar a apresentação dos orçamentos mediante a apresentação de justificativa da área técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público, desde que demonstrada a adequação de valor ao necessário para a execução do objeto mediante a verificação de outros parâmetros de preços nos termos do §3º, art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017.			
S-19	Detalhamento do projeto do serviço a ser prestado, dependendo da complexidade do objeto, <u>assinado pelo representante legal da OSC</u> . <b>Obs.:</b> Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento.			
S-20	Documentação complementar a depender do objeto. <b>Ex.:</b> Alvará de localização e funcionamento do imóvel no qual será executado projeto ou atividade de atendimento a beneficiários. <b>Obs.:</b> Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais.			

**PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO APRESENTAR TAMBÉM**

E-17	Planilha detalhada de itens e custos do evento de forma unitária e global, <u>assinada pelo representante legal da OSC</u> .			
E-18	<b>03 orçamentos</b> do evento, cada qual contendo o <b>CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais)</b> , com data de emissão nos últimos 6 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. <b>Obs.:</b> O órgão ou entidade estadual parceiro pode dispensar a apresentação dos orçamentos mediante a apresentação de justificativa da área técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público, desde que demonstrada a adequação de valor ao necessário para a execução do objeto mediante a verificação de outros parâmetros de preços nos termos do §3º, art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017.			
E-19	Detalhamento do projeto do evento, dependendo da complexidade do objeto, <u>assinado pelo representante legal da OSC</u> . <b>Obs.:</b> Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento.			
E-20	Documentação complementar a depender do objeto.			

	<p><b>Ex.:</b> Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação de eventos</p> <p><b>Obs.:</b> Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais.</p>			
<b>PARA AQUISIÇÃO DE BENS APRESENTAR TAMBÉM</b>				
A-17	Planilha detalhada de itens e custos dos bens de forma unitária e global, <u>assinada pelo representante legal da OSC.</u>			
A-18	<p><b>03 orçamentos</b> do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), cada qual contendo o <b>CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento</b>, com data de emissão nos últimos 6 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo.</p> <p><b>Obs.:</b> O órgão ou entidade estadual parceiro pode dispensar a apresentação dos orçamentos mediante a apresentação de justificativa da área técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público, desde que demonstrada a adequação de valor ao necessário para a execução do objeto mediante a verificação de outros parâmetros de preços nos termos do §3º, art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017.</p>			
A-19	<p>Documentação complementar a depender do objeto.</p> <p><b>Obs.:</b> Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais.</p>			
<b>PARA AQUISIÇÃO DE BENS COM INSTALAÇÃO APRESENTAR TAMBÉM</b>				
A-20	Documento que comprove a regularidade do imóvel onde ocorrerá a instalação, conforme item <b>RO-27</b> .			
A-21	<b>Planta de localização/croqui</b> , preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de instalação do bem.			
A-22	<b>Relatório Fotográfico Colorido</b> , identificando claramente o local de instalação do bem, <u>datado e assinado por um funcionário da OSC OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo representante legal da OSC.</u>			
A-23	<b>Layout</b> dos bens distribuídos no local a serem instalados.			
<b>PARA REFORMA OU OBRA APRESENTAR TAMBÉM</b>				
RO-17	<b>Planta de localização/croqui</b> , preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da reforma ou obra.			
RO-18	<b>Relatório Fotográfico Colorido</b> , identificando claramente o local de execução da reforma ou obra, <u>datado e assinado por um funcionário da OSC OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo representante legal da OSC.</u>			
RO-19	<p><b>Projeto básico ou executivo</b>, de acordo com as normas da ABNT, <u>assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC.</u></p> <p><b>Obs.:</b> O projeto deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos.</p>			
RO-20	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) ao <b>projeto básico ou executivo</b> , com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários,			

	cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, bem como à <b>fiscalização</b> , <u>assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC.</u>			
RO-21	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) à <b>fiscalização</b> , <u>assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC.</u> <b>Obs.:</b> Caso o engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável pela elaboração do projeto básico também seja o fiscal designado para a obra, poderá ser emitida um(a) única(o) ART/CREA ou RRT/CAU para ambas as atribuições.			
RO-22	<b>Planilha Orçamentária de Custos</b> , <u>assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC.</u> <b>Obs.:</b> Todos os campos da planilha de custos deverão ser preenchidos pela OSC, inclusive regime de execução da obra (direta/indireta) e percentual do BDI.			
RO-23	<b>Cronograma Físico-Financeiro</b> da reforma ou obra <u>assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC.</u>			
RO-24	<b>Memória de cálculo</b> dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos <u>assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.</u>			
RO-25	<b>Memorial descritivo</b> de projeto básico ou executivo <u>assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.</u>			
RO-26	Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos <u>assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO).</u>			
RO-27	<b>DOCUMENTO QUE COMPROVE A REGULARIDADE DO IMÓVEL DA INTERVENÇÃO</b>			
	<b>Registro do Imóvel</b> , Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Ônus Reais do Imóvel emitida nos <b>últimos 12 meses</b> antes da apresentação da proposta de plano de trabalho que comprove a sua propriedade. <b>Obs.:</b> No caso de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública, deverá ser apresentada autorização expressa do titular para a realização da reforma ou obra.			
	OU			
	Um dos documentos de comprovação da <b>situação possessória</b> de acordo com o art. 28 do Decreto nº 47.132/2017. <b>Ex. 1:</b> Termo de Cessão de Uso realizado por instrumento público pelo prazo mínimo de 10 anos a contar da data de apresentação da proposta, acompanhado de registro do imóvel em nome do cedente. <b>Ex. 2:</b> Escritura Pública de Doação, acompanhada de registro do imóvel em nome do doador. <b>Obs.:</b> O órgão ou entidade estadual parceiro pode solicitar a apresentação do registro de imóvel em nome do proprietário, certidão de inteiro teor ou certidão de ônus reais do imóvel emitida nos últimos 12 meses a contar da data de apresentação de proposta de plano de trabalho, para a segurança jurídica do termo de fomento ou termo de colaboração.			
	OU			
	Em se tratando de <b>situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural</b> ,			

	quando se tratar de <b>área pública</b> , declaração <u>assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal</u> , sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é considerada de uso comum do povo ou de domínio público.  <b>Obs.:</b> São áreas de domínio público ruas, avenidas e praças. Locais de uso particular NÃO são considerados de domínio público ou uso dominial.			
	OU			
	Em se tratando de <b>situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural</b> , quando se tratar de <b>área privada</b> , autorização formal do proprietário do terreno no qual será executada a reforma ou obra.			
	OU			
	Em se tratando de <b>situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural</b> , quando se tratar de <b>área privada</b> , declaração <u>assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal</u> , sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é ocupada por famílias de baixa renda, em posse justa, mansa e pacífica por pelo menos cinco anos, fundamentada e tecnicamente reconhecida pelo órgão ou entidade estadual parceiro, acompanhada de parecer favorável da Advocacia-Geral do Estado – AGE – em análise do caso concreto.			
RO-28	<b>LICENÇA AMBIENTAL OU TERMO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL</b>			
	<b>Licenças ambientais pertinentes ao projeto</b> , tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).			
	OU			
	Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação ambiental, <u>assinado pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO)</u> .			
RO-29	Projeto aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA – ou pelo instituto municipal responsável pelo tombamento do imóvel ( <b>SE FOR O CASO</b> ).			
RO-30	Documentação complementar a depender do objeto de reforma ou obra. <b>Obs.:</b> Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais.			

## Instruções:

- As colunas “Sim”, “Não”, “Não se aplica” e “Obs.” serão preenchidas pela área técnica do órgão ou entidade estadual parceiro no momento do recebimento dos documentos entregues pela OSC, após a conferência.

- O Checklist para celebração de termo de fomento está disponível no seguinte endereço eletrônico:  
<http://sigconsaida.mg.gov.br/checklists/>

## ANEXO VIII – Minuta do Termo de Fomento

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS E O(A) RAZÃO SOCIAL DA OSC PARCEIRA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.167/0001-41, neste ato representada por sua Secretária Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, portador(a) da CI nº CI/ órgão expedidor do Representante Legal do Interveniente e do CPF nº CPF do Representante Legal do Interveniente, residente na Endereço do Interveniente (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), doravante denominado **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** (OEEP), e o(a) Razão Social da OSC PARCEIRA, com sede na Endereço da OSC PARCEIRA (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), inscrito(a) no CNPJ sob nº CNPJ da OSC PARCEIRA, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo seu(ua) Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA do Representante Legal da OSC PARCEIRA, portador da CI nº CI/ órgão expedidor do Representante Legal da OSC PARCEIRA e do CPF nº CPF do Representante Legal da OSC PARCEIRA, residente na Endereço do Representante Legal da OSC PARCEIRA (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA)**, com interveniência do Conselho Estadual da Pessoa Idosa, com sede na Av. Amazonas, nº 558 - 6º andar - Centro - Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30180-001, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, neste ato representado por seu(ua) Presidente Nome completo do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, portador(a) da CI nº CI/ órgão expedidor do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro e do CPF nº CPF do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, residente na Endereço do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), doravante denominado INTERVENIENTE,

RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital de Chamamento Público n. xxxxx, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a mútua cooperação para a realização de descrição detalhada do objeto, conforme Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O presente TERMO DE FOMENTO decorre do chamamento público instituído pelo Edital n. xxxx.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo OEEP, constante do Anexo II deste TERMO DE FOMENTO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

#### **CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE**

Constitui finalidade do presente TERMO DE FOMENTO a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de xxxx (finalidade).

#### **CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO e os previstos na legislação vigente:

##### **I– DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):**

a) registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento, observado o art. 92 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

b) fornecer manuais de prestação de contas à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

c) publicar o extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

d) repassar à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE FOMENTO, conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 a 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;

- e) orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE FOMENTO;
- f) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC PARCEIRA que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- g) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE FOMENTO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56 e 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- h) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
- i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- j) analisar as propostas de alterações apresentadas pela OSC PARCEIRA e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE FOMENTO;
- k) prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- l) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela OSC PARCEIRA, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- m) providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saída e Parcerias e o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;
- n) instaurar o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias (PACE-Parceria), na hipótese de rejeição das contas;
- o) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
- p) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de colaboração.

## **II– DA OSC PARCEIRA:**

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, Subcláusula 6ª;
- b) utilizar os bens ou serviços especificados, quantificados e valorados como contrapartida, conforme Cláusula 4ª, Subcláusula 7ª;
- c) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 9ª;
- e) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE FOMENTO podendo ser aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado ou mesmo para o pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- g) apresentar ao setor responsável pela gestão do Cagec ou sistema que o substituir:



1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
  2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social;
- h) informar, ao OEEP, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA para o TERMO DE FOMENTO;
- i) observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE FOMENTO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo OEEP;
- j) observar, durante a elaboração de projetos e peças técnicas, bem como na execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, assumindo a responsabilidade sobre o empreendimento e eximindo o OEEP de responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- k) observar, durante a execução deste TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO), o disposto no Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014, e no Decreto nº 45.242, de 11 de novembro de 2009, nas parcerias que envolverem comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial
- l) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE FOMENTO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;
- m) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;
- n) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
- o) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;
- p) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
- q) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- r) não realizar pagamentos em espécie;
- s) efetuar pagamentos em espécie somente se demonstrada a impossibilidade física de transferência eletrônica e desde que nas hipóteses autorizadas no Plano de Trabalho, observado o limite máximo previsto na Cláusula 6ª, Subcláusula 14ª;
- t) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE FOMENTO, constante do caput da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
- u) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE FOMENTO em conformidade com o objeto pactuado;
- v) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao OEEP, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- w) apresentar semestralmente ao OEEP relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE FOMENTO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo OEEP ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- x) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE FOMENTO e apresentá-las previamente ao OEEP, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;
- y) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- z) divulgar o TERMO DE FOMENTO, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

aa) divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto deste TERMO DE FOMENTO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br), observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral.

bb) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

cc) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE FOMENTO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do OEEP ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

dd) quando a OSC PARCEIRA tiver apresentado, na celebração deste instrumento, documentos de comprovação da situação possessória previstos no § 1º do art. 28 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência deste TERMO DE FOMENTO, com a apresentação ao OEEP de certidão de inteiro teor ou certidão de ônus real do imóvel a ser obtida junto ao cartório de registro de imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos estaduais repassados, atualizados nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

ee) restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo OEEP conforme Cláusula 13ª;

ff) prestar contas ao OEEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na Cláusula 10ª

gg) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

hh) conservar e não transferir o domínio dos bens remanescentes até a aprovação da prestação de contas final e, após a aprovação com ou sem ressalvas, observar a Cláusula 12ª deste instrumento e o art. 107 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 para pleitear a transferência ou descarte desses bens.

ii) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança no OEEP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 3ª e 5ª;

jj) informar ao OEEP, no momento da sua ciência, qualquer alteração referente a despesas de pessoal previstas no § 1º do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

### III- DO INTERVENIENTE

a) repassar os recursos financeiros à OSC PARCEIRA necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

b) não assumir qualquer ação relativa ao objeto do TERMO DE FOMENTO de responsabilidade da OSC PARCEIRA;

c) mencionar expressamente o OEEP e a OSC PARCEIRA em ações de publicidade relacionadas ao objeto do TERMO DE FOMENTO, conforme especificações definidas pelo primeiro.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Para a execução deste TERMO DE FOMENTO, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA 4ª – DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, foi estimado o valor total de R\$ X.XXX.XXX,XX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos), assim discriminado:

a) R\$ X.XXX.XXX,XX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo OEEP;

b) R\$ X.XXX.XXX,XX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos), a título de contrapartida financeira da OSC PARCEIRA;

c) R\$ X.XXX.XXX,XX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos), por parte do INTERVENIENTE.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os recursos a serem repassados pelos parceiros, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados e movimentados, integralmente, na conta bancária específica da parceria nº ....., agência nº ....., do nome da instituição financeira, vinculada ao TERMO DE FOMENTO, informada pela OSC PARCEIRA, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A liberação de recursos pelo OEEP ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da OSC PARCEIRA, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

- a) quando não houver demonstração do cumprimento proporcional da contrapartida pactuada;
- b) quando não houver apresentação de relatório de monitoramento ou de prestação de contas
- c) anual, se concluído o período a ser monitorado ou avaliado, observados os arts. 56, 56-A e 74 do Decreto nº 47.132, de 2017;
- d) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- e) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- f) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade estadual parceiro, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;
- g) quando for constatada situação irregular no Caged, bem como nos cadastros previstos no §5º do art. 35.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Havendo mais de uma liberação de recursos deste TERMO DE FOMENTO, o repasse da segunda e demais parcelas fica condicionado ao cumprimento proporcional da contrapartida pactuada, quando for o caso, à apresentação semestral de relatório de monitoramento e, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, à apresentação e à aprovação de prestação de contas anual, nos termos dos arts. 45, 47 e 48 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 c/c caput do art. 49 desse decreto.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** A liberação da segunda parcela deste TERMO DE FOMENTO prevendo a execução de reforma ou obra está condicionada, ainda, à apresentação da documentação específica prevista no art. 46 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Os recursos repassados pelo INTERVENIENTE não serão contabilizados como contrapartida da OSC PARCEIRA e deverão ser depositados de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com a Subcláusula 1ª.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** Os recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com o art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017:

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

**SUBCLÁUSULA 8ª:** Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos a serem repassados pelo OEEP correrão à conta da dotação orçamentária....., consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG).

#### **CLÁUSULA 6ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos deste TERMO DE FOMENTO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a OSC PARCEIRA observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** É vedado à OSC PARCEIRA utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE FOMENTO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A OSC PARCEIRA deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à OSC PARCEIRA contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** A utilização de recursos da parceria para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal validada na celebração e desde que observado o art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a organização.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** A OSC PARCEIRA não poderá contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** A OSC PARCEIRA não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do OEEP, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

**SUBCLÁUSULA 8ª:** O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela OSC PARCEIRA com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

**SUBCLÁUSULA 9ª:** O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício devem ser divulgados pela OSC PARCEIRA na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como pelo OEEP, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 10ª:** A utilização de recursos da parceria com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da OSC PARCEIRA somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho, observado, no que couber, a legislação estadual específica, em especial, os arts. 22, 24 a 26, os §§ 1º e 2º do art. 36 e os arts. 39, 40 e 42 do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, e o art. 53 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 11ª:** A utilização de recursos da parceria com custos indiretos somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria, vedada duplicidade ou sobreposição, nos termos do art. 54 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 12ª:** A OSC PARCEIRA deverá comunicar ao OEEP eventual utilização da estrutura administrativa para a execução de outra parceria ou desenvolvimento de outros projetos ou atividades, bem como apresentar uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo neste TERMO DE FOMENTO.

**SUBCLÁUSULA 13ª:** O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO é responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA, que deverá

comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

**SUBCLÁUSULA 14ª:** A movimentação de recursos deste TERMO DE FOMENTO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou pagamento em espécie ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

a) A realização de pagamento por meio de cheque nominativo, ordem bancária, outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela OSC PARCEIRA na prestação de contas anual ou final, observado o disposto no inciso X do caput do art. 40 do Decreto nº 47.132, de 2017.

b) O pagamento em espécie somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, desde que haja essa previsão no Plano de Trabalho ou seja conferida autorização nos termos do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017, observados os seguintes requisitos:

1. limite máximo global de R\$ ..... (descrição por extenso);

2. os pagamentos em espécie serão realizados por meio de saques realizados na conta da parceria e celebração de termo de responsabilidade com as pessoas físicas que gerirem o recurso, as quais prestarão contas à OSC PARCEIRA do valor total recebido, por meio da apresentação organizada das notas fiscais

**SUBCLÁUSULA 15ª:** Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no caput da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

#### **CLÁUSULA 17ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O OEEP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da OSC PARCEIRA, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas in loco eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE FOMENTO, o OEEP assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** O OEEP disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a OSC PARCEIRA deverá apresentar ao OEEP:

a) periodicamente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto

b) anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** O OEEP deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, nos termos do art.57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, o/O OEEP realizará pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, com as seguintes características:

a) metodologia presencial e/ou à distância;

b) diretamente ou com o apoio de terceiros.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da OSC PARCEIRA serão analisados pelo gestor da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do OEEP, observado o caput do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- b) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo OEEP.

**SUBCLÁUSULA 8ª:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo OEEP, por meio do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

**SUBCLÁUSULA 9ª:** Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE FOMENTO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o OEEP suspenderá a liberação dos recursos e notificará a OSC PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.

**SUBCLÁUSULA 10ª:** Sem prejuízo da fiscalização pelo OEEP e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

**SUBCLÁUSULA 11ª:** Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**SUBCLÁUSULA 12ª:** No caso de paralisação, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE FOMENTO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**SUBCLÁUSULA 13ª:** No caso de atraso do primeiro ou do único aporte de recursos, o prazo previsto na alínea “a” da Subcláusula 4ª começará a contar a partir da concretização da efetiva execução financeira da despesa por parte da OEEP.

## **CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará por xx (número por extenso) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

## **CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE FOMENTO.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A alteração do TERMO DE FOMENTO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A solicitação da OSC PARCEIRA de alteração deste TERMO DE FOMENTO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e apresentada ao OEEP, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela OSC PARCEIRA para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto e mediante aprovação o OEEP da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** O OEEP prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** A alteração do TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO) relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação do Plano de Trabalho, e que não acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do OEEP e a posterior apostila no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo físico dispensada a assinatura do representante legal da OSC PARCEIRA.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** É vedada a alteração que envolva a modificação do tipo de regime de execução de reforma ou obra prevista na parceria.

#### **CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao OEEP avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A OSC PARCEIRA deverá apresentar ao OEEP prestação de contas:

- a) ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações.
- b) FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE FOMENTO.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e
- b) relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo OEEP à OSC PARCEIRA:
  1. nesta parceria prevendo o aporte de recursos por INTERVENIENTE;(Nota Explicativa: Excluir este item se não houver previsão de aporte de recursos pelo INTERVENIENTE na parceria).
2. se esta parceria for selecionada por amostragem, observado o art. 76-A do Decreto nº 47.132/ 2017;
3. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo OEEP; e
4. nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE FOMENTO.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao OEEP e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela OSC PARCEIRA, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a OSC PARCEIRA para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

#### **CLÁUSULA 11ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE FOMENTO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do OEEP, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2017:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cagec ou na celebração do TERMO DE FOMENTO;
- b) a inadimplência injustificada pela OSC PARCEIRA de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do OEEP, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- f) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo OEEP;
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 16ª.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE FOMENTO.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** A OSC PARCEIRA deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

#### **CLÁUSULA 12ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL**

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO destinam-se ao uso exclusivo da OSC PARCEIRA em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO serão gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Estadual na hipótese de extinção da OSC PARCEIRA.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) OSC PARCEIRA após a aprovação da prestação de contas final para execução de ações de interesse público pela OSC PARCEIRA.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO deverão ser revertidos ao patrimônio do OEEP.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** É vedado à OSC PARCEIRA transferir o domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO até a aprovação da prestação de contas final.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** A transferência do domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes, inclusive sua alienação, e o descarte por deterioração após a aprovação da prestação de contas final dependem de justificativa fundamentada da OSC PARCEIRA, autorização prévia do OEEP e vinculação à mesma finalidade do TERMO DE FOMENTO, devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio conforme legislação que rege a matéria.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Na hipótese de extinção da OSC PARCEIRA, o bem permanente deverá ser retirado pela administração pública do Poder Executivo estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** Na hipótese de extinção da OSC PARCEIRA, quando não houver o interesse do OEEP no recebimento do patrimônio e quando o bem for inservível ou não tiver potencial para utilização pela administração pública do Poder Executivo estadual, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá autorizar a transferência da propriedade, pela OSC PARCEIRA, a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**SUBCLÁUSULA 8ª:** Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE FOMENTO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a



Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela OSC PARCEIRA, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

**SUBCLÁUSULA 9ª:** Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC PARCEIRA na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste TERMO DE FOMENTO, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

#### **CLÁUSULA 13ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

A OSC PARCEIRA deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo OEEP, sob pena de rejeição das contas, instauração do PACE-Parcerias e de tomada de contas especial.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela OSC PARCEIRA na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Na hipótese de o OEEP apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE FOMENTO, a OSC PARCEIRA deverá restituir ao Tesouro Estadual por meio de DAE o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

#### **CLÁUSULA 14ª – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este TERMO DE FOMENTO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o OEEP poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à OSC PARCEIRA:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a OSC PARCEIRA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** As ações punitivas do OEEP destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA 15ª – DA ATUAÇÃO EM REDE**

É permitida a execução deste TERMO DE FOMENTO por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil (OSCs), observados o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 62 a 66 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A atuação em rede será formalizada entre a OSC PARCEIRA e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede, cuja celebração deve ser precedida de verificação, pela OSC PARCEIRA, da regularidade jurídica e fiscal das OSCs executantes e não celebrantes e comunicada ao OEEP, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A OSC PARCEIRA atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto e ficará responsável pelos atos realizados pela rede, sendo vedada sub-rogação de direitos e obrigações da OSC PARCEIRA perante a Administração Pública do Poder Executivo Estadual às OSCs executantes e não celebrantes.

#### **CLÁUSULA 16ª – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

O TERMO DE FOMENTO aprovado com dispensa de apresentação de documento complementar relativo ao objeto nos termos dos §§ 2º a 5º do art. 1º da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 007, de 9 de junho de 2017, e dos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, ou com ressalva técnica e/ou jurídica, observado o § 2º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, terá sua eficácia suspensa até que a OSC PARCEIRA apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A eficácia deste TERMO DE FOMENTO, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pela OSC PARCEIRA, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do OEEP.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A área técnica do OEEP, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando a OSC PARCEIRA sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste TERMO DE FOMENTO, sob pena de rescisão, cabendo ao OEEP acompanhar o cumprimento deste prazo.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** A OSC PARCEIRA, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do OEEP.

### **CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste TERMO DE FOMENTO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o OEEP providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuidas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

### **CLÁUSULA 18ª – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do OEEP, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** É assegurada a prerrogativa da OSC PARCEIRA se fazer representar por advogado perante o OEEP em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em x (número por extenso) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte,                    de                    de                    .

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Cargo do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA

---

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE

Cargo do Representante Legal do Interveniente

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:

ENDEREÇO:

CPF

---

NOME:

ENDEREÇO:

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha, Usuário Externo**, em 23/02/2022, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei dos Santos Lima, Usuário Externo**, em 23/02/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Zadra, Técnico Fazendário de Administração e Finanças**, em 23/02/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geniane Pereira dos Santos, Assessor(a)**, em 23/02/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Quaresma Caldeira de Araujo, Coordenador(a)**, em 24/02/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Laura Mendes Serrano, Usuário Externo**, em 25/02/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vera Inez Terêncio Rodrigues, Usuário Externo**, em 25/02/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Luana de Castro Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 03/03/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina Vieira, Servidor (a) Público (a)**, em 04/03/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Roberto Lino, Usuário Externo**, em 04/03/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Érika Vinhal Rodrigues, Superintendente**, em 11/03/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jane de Oliveira Barreto Calixto, Capitã PM**, em 23/03/2022, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42662927** e o código CRC **AAA9D021**.

---